



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.087, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUN. DE XIQUE-XIQUE
PUBLICADO

EM 22 / 08 / 2013

Ass. Alexsandra R. da Silva Sousa

Alexsandra R. da Silva Sousa
Ag. Aux. Contabilidade
CRC/BA. 026092/O-0

Altera a Lei nº 546/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento de Farmácias de plantão no Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei 546/98 de 15/09/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatório o funcionamento de Farmácias de plantão em Xique-Xique.

Parágrafo Único – O funcionamento de Farmácias de plantão obedecerá à escala previamente estabelecida pelos proprietários dos estabelecimentos com datas e horários de abertura e fechamento.

I – Para a elaboração da escala de funcionamento das farmácias deverá ser formada uma comissão com representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara Municipal e dos proprietários dos estabelecimentos.

II – Caberá à comissão avaliar quais farmácias terão capacidade participar da escala, em razão das condições em atender às necessidades dos usuários.

III – Será de duas, no máximo, o número de Farmácias de plantão nos domingos e feriados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 2013.


ESERMILSON ROCHA
Presidente